



PROJETO DE LEI Nº 44 C / 2024

EMENTA: “Dispõe Sobre As Diretrizes Para A Implementação Do Programa De Estímulo, Incentivo, Promoção E Apoio À Mulher Empreendedora”

A Câmara Municipal de Itatiaia decreta:

Art. 1º Fica instituída a implantação do Programa Municipal de Estímulo, Incentivo e Promoção da Mulher Empreendedora no Município, com o objetivo de promover a igualdade e a equidade de acesso das mulheres às atividades produtivas, a abertura de novos negócios no mercado local com competitividade, e a consolidação de seus empreendimentos.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, entende-se por empreendedorismo feminino as iniciativas empreendedoras que partem da mulher, e que buscam a abertura de novos negócios, com ideias voltadas para a globalização do mercado e o acesso a ferramentas tecnológicas para se destacar com competitividade nos mais diversos setores econômicos.

Art. 2º É o objetivo desta Lei, por meio do desenvolvimento de projetos locais, promover o empreendedorismo da mulher, com incentivos à formação de novas empresas, bem como atividades de pesquisa voltadas para o desenvolvimento ou a implementação da criação de trabalho, de emprego e de renda para a mulher.

Art. 3º Os objetivos do Programa Municipal de Estímulo, Incentivo e Promoção da Mulher Empreendedora serão:

- I - a disseminação de culturas de empreendedorismo e a promoção do antagonismo estratégico da mulher no mercado de negócios;
- II - a criação de um sistema que envolva o governo municipal, as empreendedoras, as investidoras, as universidades, as empresas, as associações de classe e prestadoras de serviço, com o objetivo de promover o conhecimento, o debate, e a delimitação de direcionamento para a elaboração de ações público-privadas de incentivo para as micro e pequenas empresas, assim como a criatividade econômica voltada ao empreendedorismo da mulher;
- III - fomentar a capacitação das mulheres como líderes empreendedoras, ampliando suas competências, conhecimentos e práticas, de forma a possibilitar uma gestão empresarial eficiente, desenvolvimento de liderança, de planejamento e de comercialização;



IV - garantir, nos termos desta Lei, a boa execução do programa, fornecendo o devido acesso ao crédito e a difusão de tecnologias;

V - desburocratizar as atividades regulatórias e fiscalizatórias do Ente Público Municipal, para assim facilitar o acesso a criação de novas empresas locais;

VI - auxiliar as mulheres empreendedoras, no que couber, no processo de formação de novos negócios;

VII - criar e manter um canal permanente de acesso à informação e diálogo entre o Poder Público Municipal, o Conselho dos Direitos da Mulher no município de Itatiaia, as novas empreendedoras e o sistema mencionado no inciso II;

VIII - providenciar a instituição de formas de incentivo e acesso para que novos investidores possam vir a conhecer as ideias locais de negócios;

IX - promover o desenvolvimento econômico e a criação de novas empresas e negócios para o Município; e

X - auxiliar na captação de recursos financeiros, buscando mecanismos para fomentar as ações e atividades voltadas para o programa estabelecido nesta Lei.

Art. 4º Os recursos utilizados para a execução desta Lei poderão vir de dotações orçamentárias próprias ou suplementadas, ou através de parcerias com instituições de ensino e entidades de apoio comercial, jurídico, empresarial e social.

Art. 5º Ato do Poder Executivo regulamentará esta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Justificativa

Esta proposição dispõe sobre as diretrizes para a implementação do Programa de Estímulo, Incentivo, Promoção e apoio à Mulher Empreendedora. Ela é de extrema importância para promover a igualdade de gênero e o empoderamento feminino no ambiente empresarial. Por meio deste programa, busca-se incentivar e apoiar as mulheres empreendedoras a desenvolverem seus negócios, fornecendo recursos, capacitação e suporte necessário para o seu crescimento e sucesso.

Com diretrizes claras e bem definidas, o programa visa criar um ambiente favorável para que as mulheres empreendedoras possam prosperar e contribuir de forma significativa para a economia. Através de iniciativas como mentorias, capacitações e networking, pretende-se impulsionar o empreendedorismo feminino e reduzir as desigualdades de gênero no mundo dos negócios.

O incentivo, o estímulo, e o apoio à mulher empreendedora é de extrema relevância no mercado de trabalho. É fundamental que o poder público e a sociedade como um todo reconheçam a importância da mulher no empreendedorismo e apoiem ativamente a sua participação e ascensão neste setor.

Assim, não há dúvidas a pairar quanto a necessidade de impulsionar o empreendedorismo feminino, além de incentivar a busca pelo protagonismo, reconhecimento e satisfação na dignidade de vida individualmente da mulher, também beneficia ampla e incontavelmente a sociedade como um todo, diversificando a economia, aumentando as oportunidades de negócio, e resultando em um maior número de profissionais qualificados no mercado de trabalho.

Por todo o exposto, peço o apoio dos meus pares para a aprovação deste importante projeto de lei.

Itatiaia-RJ, 11 de abril de 2024.

Bruno Diniz
Vereador